



## **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 14/0006-CC REGISTRO DE PREÇO**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado na Av. Gomes de Castro, nº 132 – Centro, em São Luís-MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA RESOLVE HOMOLOGAR A CONCORRÊNCIA Sesc/MA nº **14/0006-CC – SRP**, e registrar os preços para eventual contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada em arbitragem esportiva para atender os projetos institucionais das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, consoante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2014/2015** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** e/ou na conta **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - O presente termo destina-se ao registro de preços para eventual contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada em arbitragem esportiva para atender os projetos institucionais das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **14/0006-CC**, seus anexos e as cláusulas deste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade



esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será providenciado em até 08 (oito) dias após a prestação do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

**4.2** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

**5.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

**5.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

**5.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**6.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA					UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
		Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Sesc Caxias	Sesc Itapecuru	TOTAL ESTIMADO		
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx



**6.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do (s) item (ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**6.3** - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - Para cada prestação de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a prestação do serviço.

**7.2** – Os serviços deverão ser realizados no dia e horário estipulado no PAF.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

**8.1** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 14/0006-CC**;

**8.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**8.3** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

**8.4** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como,



todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo a contratante a responsabilidade de seu pagamento;

**8.5** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

**8.6** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**8.7** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;

**8.8** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;

**8.9** Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

**8.10** Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

**8.11** Manter a frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto ao CONTRATANTE;

**8.12** Os serviços serão executados no local, data e horários especificados no Pedido ao Fornecedor - PAF.

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**9.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório nº 14/0006-CC assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**10.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**11.1.1** - Advertência por escrito;

**11.1.2** - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo SESC/MA como justificados;

**11.1.3** - Baixa no Termo de Registro de preços;

**11.2**- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;

**11.3** – Rescisão deste contrato;

**11.4** - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula.

**12.2** O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

**12.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;

II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.



IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMOS ADITIVOS**

Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

**13.2** - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 13.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**